ANEXO II

Minuta de Contrato

Contrato de prestação de serviços para realização de Obra de Pavimentação Urbana compreendendo execução dos serviços de Calçamento em pedras regulares de basalto, calçadas em concreto reguado com acessibilidade, drenagem pluvial e sinalização vertical com as dimensões e especificações apresentadas no material técnico anexados no edital, visando atender o Contrato de Financiamento nº 412.370-97/2016 entre o Ministério das Cidades e este Município; que celebram entre si o Município de Dona Francisca/RS e a empresa _____, na forma que segue:

Pelo presente instrumento, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.428.938/0001-80, com sede na Rua do Comércio, 619, Centro, nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Saul Antonio Dal Forno Reck, portador da Cédula de Identidade RG nº 1008735142 SJS-RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 270.918.210-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa _____, com sede na _____, Bairro _____, nº _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade TOMADA DE PREÇO nº 001/2016 – PMDF, e que se regerá pela Lei 8.666/1993 e **alterações posteriores** e demais legislações pertinentes, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente contrato, a execução, sob o regime de Empreitada global, de Obra de Implantação de Pavimentação Urbana compreendendo execução dos serviços de Calçamento em pedras regulares de basalto, calçadas em concreto reguado com acessibilidade, drenagem pluvial e sinalização vertical com as dimensões e especificações apresentadas no material técnico em anexo, visando atender o Contrato de Financiamento nº 412.370-97/2016 entre o Ministério das Cidades e este Município.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – DA CONTRATANTE:

2.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

2.1.2 – Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.

2.1.3 – Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato.

2.1.4 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

2.1.5 – A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

2.2 – DA CONTRATADA: Além de outras responsabilidades definidas no Edital e neste contrato, a CONTRATADA obriga-se à:

2.2.1 – Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do Município, quando não atender satisfatoriamente;

2.2.2 – Empregar somente material de primeira qualidade de acordo com as normas e condições pertinentes e estabelecidas no Edital, e declarações expressas na proposta;

2.2.3 – Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;

2.2.4 – Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão de prepostos da **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir.

2.2.5 – Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

2.2.6 – Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

2.2.7 – Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212, de 24/07/91 (CND e FGTS) e cópia da proposta.

2.2.8 – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela Contratante no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

2.2.9 – Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-SC e outros órgãos o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 307, de 28 de fevereiro de 1986, do CONFEA.

2.2.10 – Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.

2.2.11 – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – DO PAGAMENTO:

3.1.1 – Os serviços custarão à **CONTRATANTE** R$..... (.....), que serão pagos à **CONTRATADA** de acordo com o cronograma físico-financeiro.

3.1.2 – O relatório de medição dos serviços e materiais empregados, será encaminhado ao Órgão da União repassador dos recursos, que atestará a execução física da etapa correspondente e, se for o caso, autorizará a liberação da parcela do recurso financeiro vinculado à execução do objeto deste certame para pagamento à empresa contratada, a qual deverá apresentar à Prefeitura de Dona Francisca, no prazo de 2

(dois) dias úteis a partir do recebimento do relatório de medição aprovado pelo Órgão repassador, a respectiva nota fiscal, constando de seu corpo o número do Contrato de Financiamento.

3.1.2.1 – A Prefeitura Municipal de Dona Francisca efetuará o pagamento do objeto desta licitação, a Contratada, através de depósito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após realizadas as medições pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

3.1.3 – O(s) preço(s) dos serviços, constante desta cláusula, somente serão corrigidos após um ano da data limite de apresentação da proposta.

3.1.4 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados, baseado em medições, sendo que as notas fiscais deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

3.1.4.1 – Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

3.1.4.2 – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.4.3 – Certidão Negativa de Débito do ISS, referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

3.1.4.4 – Cópia da matrícula CEI - Cadastro Específico Individual da obra junto ao INSS;

3.1.4.5 – Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

3.1.4.6 – Declaração Contábil afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

3.1.4.7 – Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

3.1.5 – Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o disposto **nos itens 3.1.4.4, 3.1.4.5, 3.1.4.6 e 3.1.4.7** ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a **CONTRATANTE** reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei n°8.212, de 24.07.91, com redação dada pela Lei nº 11.488/07.

3.1.6 – Para o pagamento da 1ª medição, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 3.1.4 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados se esta já não tiver sido apresentada no prazo previsto no item 12.10 do edital.

3.2 – DO REAJUSTAMENTO:

3.2.1 – A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de **01** (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal.

3.2.2 – Após o prazo previsto no item **3.5.1** as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção - OBRAS CIVIS obedecendo à seguinte fórmula: ***M = V (I / Io)*** Onde: **M** - Valor reajustado das parcelas remanescentes. **V** - Valor inicial das parcelas remanescentes. **I** - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação. **Io** - Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato acorrerão em parte à conta da Dotação Orçamentária.

1.138 – Pavimentação de Vias Urbanas

1.014 – Abertura, Ampliação e Pavimentação de Vias Urbanas

44.90.51 – Obras e Instalações

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO:

5.1 – O contrato a ser firmado entrará em vigor na data da sua assinatura.

5.1.1 – O prazo para a execução dos serviços será de 06 (seis) meses.

5.2 – A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 – PRAZO: O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, respeitando o prazo de 06 (seis) meses.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 – A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela Prefeitura Municipal de Dona Francisca, RS.

6.2 – Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção de um **DIÁRIO DE OBRA** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra. A aquisição, manutenção e guarda do diário de obra são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do diário **ao Engenheiro Fiscal da Prefeitura responsável pela Fiscalização**.

6.3 – As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da **CONTRATADA**, deverão ser anotados e assinados pela - Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

6.4 – Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a **CONTRATADA** deverá recorrer ao **Diário de Obra** sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

6.4.1 – Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

6.5 – Serão obrigatoriamente registrados no **Diário de Obra**:

6.5.1 – PELA CONTRATADA:

6.5.1.1 – As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

6.5.1.2 – As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

6.5.1.3 – As consultas à fiscalização;

6.5.1.4 – As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

6.5.1.5 – Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

6.5.1.6 – As respostas às interpelações da fiscalização;

6.5.1.7 – A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

6.5.1.8 – Outros fatos que, ao juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro.

6.5.2 – PELA FISCALIZAÇÃO:

6.5.2.1 – Atestado da veracidade dos registros previstos nos **subitens 6.5.1.1 e 6.5.1.2**;

6.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

6.5.2.3 – Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

6.5.2.4 – Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

6.5.2.5 – Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**;

6.5.2.6 – Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

6.5.2.7 – Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:

7.1 – Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da **CONTRATANTE**;

7.2 – Os serviços que não estão mencionados na planilha serão autorizados somente se forem imprescindíveis do ponto de vista técnico de engenharia;

7.3 – A empresa só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da **CONTRATANTE.**

7.4 – Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelos técnicos do setor competente. Qualquer empresa que efetuar troca sem a devida autorização assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização da **CONTRATANTE;**

7.5 – No ato de pagamento da primeira parcela a empresa deverá apresentar ART de execução.

7.6 – No início da obra deverá ser apresentado o **Diário de Obra com Termo de Abertura.**

7.7 – A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional regularmente habilitado junto ao CREA a fim de promover o acompanhamento permanente da execução dos serviços.

7.8 – O cumprimento dessas exigências é de responsabilidade de toda e qualquer empresa contratada pela contratante.

7.8.1 – A cópia do Diário de Obra que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado à empresa em epígrafe, fará parte integrante da Medição de Serviços sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra.

7.9 – Após o início da obra o Diário não poderá sair da Unidade onde estão sendo realizados os trabalhos sem autorização da Prefeitura.

7.10 – Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste edital, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 – Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da **CONTRATANTE** que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

8.2 – Poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

8.3 – Caberá à **CONTRATANTE** a emissão da Ordem de Serviços e a Prefeitura a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste instrumento e, ainda, fornecer, à **CONTRATADA**, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

8.4 – A **CONTRATADA** deverá afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela **CONTRATANTE**.

8.5 – A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela **CONTRATANTE** e às modificações propostas e aprovadas pela **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços.

8.6 – Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela **CONTRATADA**, podendo, entretanto, a **CONTRATANTE** determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

8.6.1 – Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

8.6.2 – Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

8.6.3 – Suspensão da natureza de tais trabalhos;

8.6.4 – Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

8.7 – Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela **CONTRATANTE.**

8.8 - Ao término dos serviços, a **CONTRATADA** deverá proceder a limpeza do local onde foram realizados os serviços/canteiro da obra.

9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 – A rescisão poderá ser:

9.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

9.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3 – Judicial, nos termos da legislação.

9.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1 – Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários aos objetivos do Edital ou da satisfatória execução do objeto contratado sujeitam os faltosos às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o estabelecido nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada em 06 de julho de 1994.

10.2. - ADVERTÊNCIA

10.2.1 - A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.2.1.1 - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.2.1.2 - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade.

10.3. - MULTA

10.3.1 - A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual.

10.4. - MULTA MORATÓRIA

10.4.1 - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

10.4.2 - A multa moratória será de 0,02% (dois centésimos por cento) nos primeiros 05 (cinco) dias e de 0,07% (sete centésimos por cento) do 6º dia em diante, calculada, sobre o valor total do CONTRATO.

10.5. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10.5.1 - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) pela rescisão do contrato por culpa da contratada, sendo calculada sobre o seu valor atualizado.

10.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA

10.6.1 - Por 6 (seis) meses nas seguintes hipóteses:

10.6.1.1 - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

10.6.2.1.2 - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

10.6.2.2 Por 1 (um) ano:

10.6.2.2.1 - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

10.6.2.2.2 - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

10.6.2.3 - Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

10.6.2.3.1 - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

10.6.2.3.2 - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.

10.6.2.3.3 - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6.2.3.4 - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

10.6.2.3.5 - Praticar qualquer ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação.

10.6.2.3.6 - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 – O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

11.1.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

11.1.2 – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, de má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

11.3 – O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil da contratada a posteriori. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.2 – A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

13.1 – A **CONTRATADA** responderá, civilmente, **durante 05 (cinco) anos**, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra, **bem como dos materiais empregados**, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

13.2 – Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE** dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o **CONTRATADO** sob pena de decair dos seus direitos.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

14.1 – O presente instrumento será publicado, por extrato, na imprensa oficial do Município.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO

15.1 - Este contrato foi objeto de licitação, de acordo com o artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93, conforme edital de licitação Tomada de Preço 001/2016.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

16.1 – O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Faxinal do Soturno, RS, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Dona Francisca/ RS, ____ de _____ de 2016.

_____	_____
CONTRANTANTE	**CONTRANTADA**
Prefeito Municipal	Representante da Empresa XXX
Saul Antonio Dal Forno Reck	XXXXXXX XXXXX